

---

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Jair Francisco dos Santos,  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 33/2021**

**SEI nº 0070493-33.2021.8.13.0000.**

**Contrato nº 064/2021.**

**Contratada: Base Construções e Incorporações Eireli LTDA.**

**Objeto: continuidade da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Itaúna/MG.**

**DECISÃO:**

Assim, não merece prosperar a alegação da Contratada de que as retenções de créditos estão causando severos danos à empresa, uma vez que, ao manifestar o seu aceite quanto a execução de mais de uma obra simultaneamente, o mínimo que se espera é que a empresa tenha avaliado bem sua capacidade produtiva e financeira para assumir tais compromissos e que possua capital de giro suficiente garantir o bom andamento das obras.

Nunca é demais ressaltar que a responsabilidade pela assunção de mais de uma obra simultaneamente é exclusiva da empresa contratada, a qual adentrou em processos licitatórios e fez suas propostas por livre e espontânea vontade.

Desse modo, é dever da empresa saber que o inadimplemento de um dos contratos poderá trazer consequências desastrosas aos demais, conquanto a empresa assume com seu patrimônio pelas obrigações assumidas e por todos os débitos que venha a contrair, incluindo aqueles decorrentes de penalidades administrativas.

Portanto, considero esclarecida a questão, estando a atuação administrativa, neste caso, em plena conformidade com os princípios da legalidade, transparência, moralidade e probidade administrativa.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Jair Francisco dos Santos,  
Juiz Auxiliar da Presidência

**ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo SEI nº:** 0166690-50.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 514/2021

**Número da Contratação Direta:** 037/2021

**Assunto:** Dispensas de Licitação.

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica subterrânea, para aumento de carga na edificação da Comarca de Sabará.

**Contratada:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**Valor total:** R\$78.623,98 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para fins de execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica subterrânea, desta Concessionária, para aumento de carga na edificação da Comarca de Sabará, conforme condições previstas no Edital nº 072/2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0048342-73.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 509/2021